



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER n° 021/2018

PROCESSO N° 016/2017

Realização de Evento: Motocross Taça Ibirubá 63 Anos- Desafio das Estrelas do Motocross, em comemoração ao 63° Aniversário de Emancipação do Município. Inteligência da Lei n° 8.666 de 21 junho de 1993.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou pedido de parecer a esta Assessoria Jurídica, na data de 20 de fevereiro de 2018, referente ao Processo n.º 016/2018, tratando da possibilidade da Federação Gaúcha de Motociclismo – FGM, com vistas à realização da Taça Ibirubá 63 Anos - Desafio das Estrelas do Motocross, como parte dos eventos em comemoração ao 63º Aniversário de Emancipação Política do Município.

Com base na Lei 8.666/93 respondemos à solicitação.

Conforme informações constantes nos Autos do Processo, em resposta à consulta efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal, a Federação Gaúcha de Motociclismo - FGM, informou tratar-se de entidade filiada à Federação Brasileira de Motociclismo, detendo exclusividade para a organização e realização de todos os eventos do motociclismos no Estado do Rio Grande do Sul. Foi juntado Estatuto comprovado tais atribuições.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Informa que o custo para a realização da etapa a ser contratada, envolvendo os itens de responsabilidade da Federação Gaúcha (descrição em anexo aos Autos do Processo), é de R\$ 44.850,00(quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

Acompanham os Autos do Processo as Certidões de Regularidade da FGM, as quais estão devidamente dentro da legalidade.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, referente à reserva de dotação orçamentária, está contemplada no elemento de despesa 3.3.90.39, em recursos livres, da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, na Ação de Número 2010 –Festividades e eventos do Município, havendo dotação atual de R\$ 202.250,00(duzentos e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Quanto à possibilidade de realizar a contratação com Inexigibilidade de Licitação, com arrimo no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 faz as considerações que seguem:

Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, a realização do evento mediante a contratação da Federação Gaúcha de Motociclismos, a qual detém exclusividade para a realização de eventos motociclisticos, configura a hipótese prevista no artigo 25, inciso III, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a seguir transcrito, eis que consagrados pelo público, bem como detentores da exclusividade para realização do evento:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No concernente à inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93 estabelece hipóteses nas quais, se configuradas, impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível. Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

No tangente ao âmbito dessa exclusividade, ressalte-se a conceituação exposta pelo professor Diógenes Gasparini:

“A exclusividade pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou um único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Esse é o fornecedor exclusivo. ...É relativa quando no país há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um. A exclusividade, nesses casos, está relacionada com a praça comercial considerada. ...A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação. O mesmo não ocorre com a relativa. Nesta a licitação será exigível ou inexigível conforme exista ou não, na praça considerada, fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo.”¹

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que “licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível

¹ GASPARINI, Diógenes., *Direito administrativo*, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 318 e 323.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Por fim, cito JOEL DE MENEZES NIEBUHR apud parecer 13.997 de 09/06/2004 da Procuraria Geral do Estado do Rio Grande do Sul em www2.pge.rs.gov.br/pareceres/pa13997.pdf, ao comentar aquele mandamento:

"Nada obstante esse argumento, o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve que o contratado deve comprovar que é produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. **E deve fazê-lo, em tributo à letra do dispositivo, 'através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes'**". Salta aos olhos que o dispositivo também se refere à obra e ao serviço. Por consequência, é imperativo reconhecer alguma utilidade a essa referência." (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, São Paulo: Dialética, 2003, p. 158 e 160). Grifou-se.

É o caso, onde a contratada é a própria federação.

Pelo exposto, é de ser considerada possível a contratação de evento motociclístico com inexigibilidade de licitação, considerando a especialização e a exclusividade da Federação Gaúcha de Motociclismo para a organização e a realização do evento.

Recomenda-se, que seja realizado processo Licitatório para a exploração da

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



venda de bebidas, alimentos e a eventual exploração de estacionamento nos dias de realização do evento.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

IBIRUBÁ - RS, 20 de fevereiro de 2018



Fábio de Oliveira Cocco
OAB/RS 73.189
Assessor Jurídico